

ATA N.º 1
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
(PROCEDIMENTO N.º 03/CITRES MAIO/2026)

No âmbito da Empreitada de **Conceção-Construção do Centro Integrado de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos na Ilha do Maio – CITRES Maio**, reuniu o Júri do procedimento para responder aos esclarecimentos solicitados.

- I. Data da Reunião: 28 de agosto de 2026.
- II. Objeto da contratação: Empreitada de Conceção-Construção do Centro Integrado de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos na Ilha do Maio – CITRES Maio.
- III. Designação do Júri: Despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Camões, I.P., datado de dia 07 de agosto de 2026, aposto na Informação de Serviço n.º CICL/2026/5005 – DSCME/DPE.
- IV. Membros do Júri presentes:
 - a) Presidente em exercício: João Martins, Primeiro Vogal Efetivo, Coordenador do Projeto CITRES Maio, em substituição do Presidente do Júri, Carla Martins Rodrigues, que se encontra ausente por motivo de férias;
 - b) Vogal Efetivo: Abílio Almeida, Chefe da Divisão de Gestão de Contratos Operacionais da LIPOR;
 - c) Vogal Efetivo (em substituição): Nuno Sardinha, Primeiro Vogal Suplente, Gestor do Projeto CITRES Maio.

Um dos interessados no procedimento identificado em epígrafe apresentou, no dia 27 de agosto de 2026, às 18h13m, dentro do prazo estabelecido para o efeito, e através dos endereços de correio eletrónico indicados nas peças do procedimento (contratos.citres@camoes.mne.pt e citres.maio@hotmail.com), o pedido de esclarecimentos que de seguida se transcreve, ao qual se dá a resposta infra.

Pergunta:

«No âmbito do Procedimento em assunto gostaria de perguntar se a visita ao local dos trabalhos é facultativa ou obrigatória.

No caso de ser obrigatória agradecia que informassem qual é a data-limite para o agendamento da mesma e se a mesma poderá ter alguma flexibilidade atendendo ao atravessamento do mês de Agosto, que como sabemos é um mês sempre com alguns condicionalismos adicionais».

Resposta:

A visita técnica ao local da obra tem carácter facultativo (cf. artigo 14.º do PP). Não é exigida como documento da proposta (cf. artigo 18.º) nem a sua não realização constitui causa de exclusão (cf. artigo 28.º).

Nos termos do Anexo VI ao Caderno de Encargos (Modelo de declaração de visita e de conhecimento das condições do local), o concorrente deve, em qualquer caso, subscrever a declaração aí prevista, adaptada consoante tenha ou não procedido à visita, não podendo invocar desconhecimento das condições locais para reclamar encargos adicionais, prorrogações de prazo ou indemnizações.

Presidente do Júri em exercício

João Martins

Vogal Efetivo

Abílio Almeida

Vogal Efetivo (em substituição)

Nuno Sardinha